

DECRETO Nº 2.572, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Recepciona o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Arroio do Meio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que instituído o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a reiteração e declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual, por parte do Estado do Rio Grande do Sul através dos Decretos Estaduais nº 55.240 e nº 55.241, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Arroio do Meio, segundo enquadramentos apresentados pelos Decretos Estaduais nº 55.240 e nº 55.241, de 10 de maio de 2020, resta classificado como região de saúde 29/30; macrorregião de saúde Vales e vinculada ao município mais populoso Lajeado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, estabelece que as medidas de prevenção e enfrentamento deverão ser aplicadas por todos os Municípios no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, tem a prerrogativa legal para estabelecer o enquadramento e a classificação das bandeiras previstas nos Decretos Estaduais n. 55.240 e 55.241 de 10 de maio de 2020, de acordo com o resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e conforme Decretos Estaduais n. 55.247 e 55.248 de 17 de maio de 2020, que classificou Arroio do Meio como bandeira Laranja pelo período da zero hora do dia 18 de maio de 2020 às 24 horas do dia 24 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º A necessidade de cumprimento por parte do Município de Arroio do Meio das determinações, enquadramentos e classificações realizadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no que tange as restrições e autorizações descritas na classificação “bandeiras”, cuja definição encontra amparo nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual n. 55.241, de 10 de maio de 2020 e posteriores alterações, devendo para tanto se adequar as regras e mudanças que porventura vierem a ocorrer durante o período de pandemia.

Art. 2º. Por ocasião das classificações “bandeiras” adotadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, sempre que houver mudança de bandeira à região de saúde 29/30; macrorregião de saúde Vales e vinculada ao município mais populoso Lajeado, o Município de Arroio do Meio, adotará o seguinte horário de trabalho:

I - Bandeiras Preta e Vermelha - Turno único de trabalho, compreendido entre as 07hs às 13hs.

II - Bandeiras Laranja e Amarela - Turno normal de trabalho.

Art. 3º Fica revogado o *caput* do artigo 4º do Decreto 2570 de 11 de maio de 2020, permanecendo em vigência o parágrafo único, em caso de necessidade de retorno do turno único, que poderá ocorrer conforme futura mudança de bandeira, conforme ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Fica revogado outras disposições em contrário e que venham a conflitar com os Decretos Estaduais nº 55.240 e nº 55.241, de 10 de maio de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 18 de maio de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

KLAUS WERNER SCHNACK  
Prefeito Municipal

LUCIANA C. N. DELLAZERI  
Chefe de Equipe